

1971

Lettre du Gouverneur du District de Huíla au Supérieur de la Mission — (18-11-1914)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Lettre du Gouverneur du District de Huíla au Supérieur de la Mission. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1914 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in *Angola: 1904-1967* by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DU GOUVERNEUR DU DISTRICT DE HUÍLA
AU SUPÉRIEUR DE LA MISSION

(18-II-1914)

SOMMAIRE—*Interprétation de la loi d'enregistrement officiel des biens des missions catholiques.*

Serviço da República — Província d'Angola — Governo do Distrito da Huíla — Sá da Bandeira — N.º 188. //

Ex.^{mo} Sr.

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* N.º 5, de 31 de Janeiro do corrente ano, a portaria provincial N.º 108, que manda proceder ao arrolamento dos terrenos, edificios, alfaias, valores ou outros objectos mobiliários, que sendo propriedade do Estado, estão adstritos ao serviço do culto, venho declarar a V. Ex.^a Rev.^{ma}, no cumprimento das ordens recebidas, que aquela portaria não se entende com as missões que V. Rev.^{ma} tão superiormente dirige, porquanto os bens dessas missões não são propriedades do Estado, e só sobre estes é que pode incidir o arrolamento.

Mais me cumpre fazer constar a V. Ex.^a Rev.^{ma} que é intenção do Governo da República manter os artigos 5.º e 6.º do Acto Geral de Berlim, bem como o artigo 6.º da Conferência de Bruxelas e que, ainda com respeito ao estabelecimento de missões religiosas, os artigos 1.º e 2.º do decreto 233 confirmam as intenções da República Portuguesa, porquanto não põem outras restrições além daquelas absolutamente indispensáveis no interesse da ordem pública e liberdade dos cidadãos

e populações, restrições estas que são as mesmas que até aqui têm estado em vigor.

A justificar as intenções do Governo da República, encontra V. Ex.^a Rev.^{ma} o artigo 16.º e seus parágrafos do decreto 233 já referido, sobre concessões gratuitas de terrenos a missões religiosas e assim, sabendo V. Ex.^a Rev.^{ma} já de há muito quanto aprecio os sacrifícios pela civilização e educação indígena das missões por V. Ex.^a Rev.^{ma} dirigidas, deve também ter a convicção que me será imensamente grato secundar junto das estações superiores qualquer proposta de V. Ex.^a Rev.^{ma} para o estabelecimento de missões, sobretudo em território além-Cunene.

Saúde e Fraternidade

Sá da Bandeira, 18 de Fevereiro de 1914.

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Superior da Missão do Espírito Santo, Huíla. //

O Governador do Distrito da Huíla //

s) *Alfredo d'Albuquerque Felner*

AMH — *Correspondência Oficial*, 1914-1927.